



## UM ENSAIO DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

General JUAREZ TAVORA

### 1. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

#### 1.1 *Premissas políticas :*

1.11 A paz do mundo atual é função de um equilíbrio bipolar de poder, entre o Ocidente democrático e o Oriente soviético. Esse equilíbrio de poder é instável, por falta de uma terceira força bastante poderosa para funcionar como fiel de balança entre aqueles dois polos, cada um dos quais procura aliciar os elementos esparsos, ainda não polarizados, para ampliar e reforçar, de um lado, a chamada "cortina de ferro", que envolve o mundo comunista, e, de outro lado, estender e fechar o "cordão de cêrco" que delinea a política de contenção das potências democráticas.

1.12 Entre os instrumentos de aliciação utilizados pela Rússia comunista para romper, em seu favor, o atual equilíbrio de poder, figura, em primeiro plano, a infiltração ideológica, que pode aspirar desde a subversão das instituições democráticas (quer pela revolução civil, quer pelo voto proletário), até o esfacelamento do poder nacional,

em caso de guerra, por processos de sabotagem e quintacolonismo.

1.13 Dois são os principais caldos de cultura de que se está utilizando a Rússia Soviética para realizar o processo de infiltração ideológica :

a) o espírito de nativismo dos povos coloniais, facilmente excitável, até a revolta, contra o domínio colonial de grandes potências ocidentais, a que estão submetidos, e

b) as reivindicações crescentes do proletariado, sobretudo em nações subdesenvolvidas, contra o egoísmo capitalista, que teima em negar-lhe justa participação nos lucros de empresa.

1.14 Não acredito na viabilidade de uma terceira posição política entre o grupo comunista e o capitalismo do Ocidente.

Mas julgo que é possível, no tocante a esse campo, ampliar e acelerar a política iniciada pela Grã-Bretanha, após a última guerra, de conceder autonomia progressiva aos povos coloniais ; e no que respeita

ao duplo campo econômico-social, chegar-se a um meio termo razoável entre o capitalismo e o socialismo, conciliando, humanamente, o lado bom dos dois sistemas, sem incidir em seus defeitos.

### 1.2 *Premissas sociais e ideológicas* :

1.2.1 Tratando da dignidade e prerrogativas do trabalho, afirma S.S. o Papa Pio XII, gloriosamente reinante (*Problemas da Guerra e da Paz*, Livraria Bertrand, Lisboa, pág. 334) :

— “Quem, deseja que a estrêla da paz nasça e se detenha sôbre a sociedade, dê ao trabalho o lugar que Deus lhe designou desde o princípio. Como meio indispensável para o domínio do mundo, querido por Deus para sua glória, todo o trabalho possui uma dignidade inalienável e, ao mesmo tempo, um íntimo nexa com o aperfeiçoamento da pessoa humana — nobre dignidade e prerrogativa do trabalho de modo nenhum envilecidas pelo pêsso e a fadiga, que se hão de suportar como efeito do pecado original, com obediência e submissão à vontade de Deus.”

E, ainda, segundo S.S., não hesita a Igreja em deduzir as consequências da nobreza moral do trabalho,

“que compreendem, além de um salário justo, suficiente para as necessidades do trabalhador e da família, a conservação e o aperfeiçoamento de uma ordem social que torne possível uma segura, ainda que modesta, propriedade particular para tôdas as classes do povo, que favoreça uma formação superior para os filhos das classes operárias particularmente dotados de inteligência e boa vontade, e promova no bairro, na povoação, na província e no país, o cuidado e a atividade prática do espírito social, que, mitigando os contrastes de interesses e de classes, tire aos operários o sentimento de segregação, com a experiência confortante de uma

solidariedade genuinamente humana e cristãmente fraterna.”

1.22 S.S. o Papa Pio XI, tratando, em sua Encíclica “*Divini Redemptoris*”, das relações do homem com a sociedade, afirmou :

— “É a sociedade, no plano do Criador, o meio natural de que pode e deve utilizar-se o homem para alcançar seus fins sendo a sociedade humana (constituída) para o homem, e não vice-versa. Isso não se entende no sentido do liberalismo individualista, que, ao uso egoísta do indivíduo, pretende subordinar a sociedade; mas no sentido de que, mediante a união orgânica com a sociedade, a todos se torne possível, por mútua colaboração, realizar a felicidade terrena. Não é a sociedade humana, qualquer que ela seja, mas sômente o homem, ou pessoa humana que é dotado de razão e de vontade moralmente livre.”

(Pio XI, “*Cartas Encíclicas*”, publicação da Ação Católica Brasileira, em colaboração com a Empresa Editora A.B.C. Limitada, pág. 24.)

1.23 Tratando da ordem econômico-social, em sua Encíclica “*Quadragesimo Anno*”, afirmou S.S. :

— “que a sã propriedade deve ser reconstruída de conformidade com os verdadeiros princípios de sadio cooperativismo, com respeito à devida hierarquia social, e que tôdas as corporações devem unir-se em harmônica unidade, inspirando-se no princípio do bem comum da sociedade. E a principal e mais genuína missão do poder público e civil consiste, precisamente, em promover, com eficiência, essa harmonia e coordenação de tôdas as forças sociais.” (idem, *ibidem*, pág. 26).

1.24 Afirma, ainda, S.S. :

— “Existe, realmente, além da justiça comutativa, a justiça social, que impõe, também, deveres a que se não podem subtrair nem patrões, nem operários.”

— “Não se pode, entretanto, afirmar ter-se cumprido a justiça social se os operários não tiverem garantido o próprio sustento e o da família com um salário conveniente a esse fim; se lhes não é facilitada a oportunidade de adquirir modesto pecúlio, prevenindo-se, dêsse modo, contra a chaga da miséria comum; se não forem tomadas providências em seu favor, com seguros públicos ou particulares, para o tempo da velhice, da doença, ou quando se acharem desempregados” (idem, *ibidem*, págs. 40 e 41).

### 1.25 E conclui S.S. :

— “Considerando-se, portanto, a complexidade da vida econômica, não é possível fazer reinar nas relações econômico-sociais a mútua colaboração da justiça e da caridade, senão por meio de um corpo de instituições profissionais e interprofissionais, sôbre bases sólidamente cristãs, ligadas entre si, e formando, sob moldes diversos e adequados a lugares e circunstâncias, o que se chamava Corporação” (idem, *ibidem*, páginas 42 e 43).

1.26 Fundamentalmente, o problema cuja solução angustia o mundo moderno é um problema em cuja equação predominam funções de ordem ideológica e cujas raízes principais devem ser a *unidade* e a *cooperação* — na família, na comunidade nacional e na sociedade internacional — em contraste com os princípios de incompatibilidade e divisão com que as está intoxicando a ideologia comunista.

### 1.3 Premissas legais :

1.31 “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano”. (Art. 145 da Constituição).

“A todos é assegurado o trabalho que possibilite existência digna: o trabalho é obrigação

social” (parágrafo único do mesmo artigo).

1.32 “Será determinada a fiscalização e a revisão de tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários — não excedendo à justa remuneração do capital — lhes permitam atender às necessidades de melhoramento e expansão dêsses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões outorgadas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato” (parágrafo único do art. 151).

1.33 “A legislação do trabalho e a previdência social obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros, que visem a melhoria da condição dos trabalhadores” (Art. 157) :

- salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família (inciso I) ;
- participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar (inciso IV) ;
- não se admitirá distinção entre trabalho manual ou técnico, e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios” (parágrafo único do artigo 157).

1.34 “É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo às famílias numerosas” (Art. 164).

## 2. TESES A DEBATER

Escapa, evidentemente, à nossa vontade impôr às grandes potências colonialistas que libertem, de vez ou progressivamente, suas colônias, antecipando-se à explosão de nativismo que os comunistas lhes estão insuflando, e que as levarão, por outros caminhos, àquele fim.

Mas depende de nosso esforço e capacidade de compreensão e desprendimento encontrar uma fórmula razoável para a solução do problema econômico-social da distribuição da riqueza produzida, entre os fatores fundamentais de sua produção — o capital e o trabalho — que, em consonância com as premissas legais e morais, que acabamos de ler, harmonize e integre, na empresa, esses dois fatores.

É à luz dessas premissas que ouso expôr algumas proposições conducentes, a meu ver, à solução cristã e humana do problema complexo e delicado que aqui vamos debater, pois dão ao trabalho o que lhe pertence, sem nada usurpar aos legítimos direitos do capital. (Ver quadro anexo).

2.1 Há dois fatores irredutíveis da produção :

- o *capital* (aí incluída a terra), considerado como o trabalho acumulado,
- o *trabalho* (aí incluídos os elementos de direção, consulta e fiscalização),

que devem integrar-se harmônicamente na empresa, ao invés de se dissociarem dentro dela.

2.2 A cada um desses fatores de produção cabem remunerações primárias específicas, capituláveis entre as despesas gerais da empresa,

- *juros*, para o capital, variáveis, no tempo e no espaço, com a sua maior ou menor escassez e com o grau de riscos a que êle estiver sujeito ao investir-se na empresa,
- *salários*, para todos que trabalham na empresa (diretores, assessores, fiscais e executores), proporcionais à responsabilidade de cada um deles na sua produtividade.

A essas duas categorias de remuneração primária, poderíamos adicionar uma terceira : — os impostos gerais, atribuídos à colaboração implícita do Estado, como elemento garantidor da ordem jurídico-social vigente.

2.3 É necessário e justo que se deduzam da receita bruta da empresa, antes de qualquer repartição de lucros, cotas-partes, para *constituição de fundos* que garantam,

- uma necessária reconstituição do capital e a possibilidade de seu resgate ;
- uma justa remuneração — não apenas comutativa, mas também social — do trabalho.

2.4 Os *fundos de garantia* do capital devem desdobrar-se em,

- *fundo de substituição ou renovação* do acervo (garantia de permanência do capital) ;
- *fundo de reajustamento monetário* do acervo (garantia de manutenção do poder liberatório inicial do capital) ;
- *fundo de amortização do capital* (garantia de resgate do capital, em determinado prazo, ou, eventualmente, em caso de "déficit" da empresa, do pagamento dos juros a que tiver direito).

2.5 Os *fundos de garantia do trabalho* devem desdobrar-se em,

- *fundo de reajustamento de salários* (garantia de pagamento de salários variáveis com o custo da vida) ;
- *fundo de assistência social* (garantia de pagamento de salários-família, e tôdas as formas de assistência social para todo o pessoal da empresa — diretores, assessores, fiscais e executores) ;
- *fundo de previdência social*, beneficiando a todos os colaboradores da empresa, sem prejuízo de seus salários.

2.6 É também justo e conveniente que se deduza dos lucros líquidos uma cota-parte destinada a construir um *fundo de melhoramento e ampliação da empresa*, visando a melhorar e ampliar o acervo da empresa por conta dos fatores reais da produção e na proporção das responsabilidades com que cada um haja concorrido para sua lucra-

tividade anual (isto é, de um lado, a soma dos salários percebidos durante o ano, pelo trabalho, e, de outro, a soma dos juros percebidos, primariamente, pelo capital, aí incluída a renda da terra).

2.7 Os lucros líquidos restantes após a dedução do *impôsto de renda* e do *fundo do melhoramento e ampliação* aludido no item anterior, deverão ser rateados entre os mesmos elementos produtivos da empresa — de um lado, o trabalho (diretores, assessores, fiscais e executores — na proporção de sua contribuição para a produtividade do capital — isto é, em função dos salários globais recebidos durante cada ano), e de outro lado, o capital (aí incluída a terra) na proporção dos juros ou remuneração primária a que houver tido direito.

### 3. ELUCIDAÇÕES PRÉVIAS SOBRE AS TESES PROPOSTAS

3.1 O sistema garante ao capital :

a) *justa remuneração primária*, sob forma de juros, variáveis com os riscos da empresa e sempre ajustados ao nível liberatório inicial do capital,

b) *permanência do capital investido*, pela substituição periódica das partes perecíveis (usura e obsolescência) do acervo, através do fundo de renovação,

c) *resgate adequado*, no fim do prazo estipulado, pelo valor liberatório inicial e, eventualmente, garantia de pagamento de juros, em caso de "deficit", através do fundo de amortização,

d) participação equitativa nos lucros da empresa, quer sob a forma de novos investimentos, através da aplicação do fundo de ampliação, quer sob a forma de dividendos correspondentes ao quinhão que lhe couber na partilha dos lucros líquidos.

3.2 O sistema garante ao trabalho (todos os agentes ativos da produção) :

a) *justo salário*, proporcional à responsabilidade de cada pessoa

(diretor, assessor, fiscal ou trabalhador) e periodicamente reajustado ao nível do custo de vida ;

b) *ampla assistência social* — aí incluído o pagamento de salário-família razoável (abrangendo a todos) por conta do fundo de assistência social ;

c) *ampla previdência social*, paga pela empresa (e, portanto, sem desfalque dos salários), abrangendo a todos os agentes ativos da empresa, através do fundo de previdência social ;

d) *associação e solidarização progressivas* de todos os cooperadores da empresa, pelo recebimento anual de ações da mesma, na proporção das responsabilidades de cada qual em sua produtividade — através da aplicação do fundo de ampliação ;

e) participação equitativa de todos os agentes ativos da empresa na repartição dos lucros líquidos em concorrência com o capital e na proporção do salário global recebido cada ano.

3.3 O sistema garante à empresa, como entidade corporativa :

a) harmonia e cooperação entre dirigentes, assessores, fiscais e executores, pois elimina, praticamente, a diferenciação de classe existente na atual empresa capitalista, entre empregadores e empregados, transformando-os, todos, em cooperadores ;

b) estímulo à eficiência do trabalho — já que todos os agentes por êle responsáveis participam equitativamente dos lucros produzidos anualmente, sem desestimular o capital — que terá sempre assegurados — além da cota que lhe couber na partilha dos lucros — juros razoáveis, a permanência de seu valor liberatório inicial (para efeito de juros e resgate) e o resgate, como e quando fôr determinado ;

c) ligação efetiva ao seu destino, de diretores, assessores, fiscais e executores, já que todos êles se tornam, progressivamente, acionistas da mesma, através

da aplicação do fundo de ampliação;

d) aumento, em consequência, do bem-estar econômico-social dos agentes de menor categoria, sem privar do conforto a que têm direito os cooperadores de maior responsabilidade (diretores, fiscais e assessores);

e) criação de um ambiente de trabalho intrinsecamente impenetrável à infiltração comunista, já que elimina a existência de classe (empregadores e empregados), instrumento fundamental de sua dialética.

3.4 As remunerações e deduções capituladas nos sub-incisos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, correspondentes à satisfação de necessidades essenciais, não devem ser reduzidas para permitir o aumento das cotas previstas nos sub-incisos seguintes (2.6 e 2.7).

Estas duas últimas cotas, referentes à participação do capital e do trabalho na distribuição dos lucros líquidos da empresa, devem, ademais, manter-se em níveis razoáveis para não importarem em extorsão contra os consumidores.

3.5 Finalmente, a empresa corporativa, aqui sugerida, nem participa do exclusivismo individualista do atual capitalismo, por isso que, assegurando, embora, ao capital as vantagens que lhe são devidas, reparte, entretanto, os lucros de empresa equitativamente entre todos os fatores de produção que a integram e na proporção de suas responsabilidades; nem se filia ao radicalismo socialista, pois mantém a propriedade privada da empresa, proporcionando estímulo razoável ao capital e ao trabalho nela interessados; nem se confunde com o coletivismo cooperativista, por isso que não reduz a remuneração do capital a um baixo juro fixo, excluindo-o da participação nos lucros do empreendimento, nem institui, para a eleição dos elementos de sua direção, o voto pessoal e igual, mas proporcional à participação de cada qual na integração do capital e à sua responsabilidade funcional.

#### 4. QUESTÕES LATERAIS A CONSIDERAR-SE

4.1 A intervenção dos elementos de trabalho na direção da empresa pode, pelo menos de início, limitar-se ao Conselho Fiscal, onde devem ter um representante.

Mais tarde, tal seja o vulto do número de ações que esses elementos hajam adquirido, através do fundo de ampliação da empresa, nada poderá impedir-lhes de eleger, pelo menos, um Diretor.

4.2 A aplicação desses princípios de justiça distributiva aos fatores da produção na empresa agrária envolve aspectos mais complexos que os da empresa industrial — tais como a renda da terra e os riscos decorrentes de fenômenos naturais inelutáveis — mas é, a meu ver, perfeitamente viável, desde que se considerem adequadamente tais aspectos, a começar pela conveniência ou não de amortizar o *capital terra*.

4.3 As novas modalidades de assistência e de previdência sociais, decorrentes da constituição de fundos específicos para atender, indistintamente, a todos os agentes ativos de cada empresa — diretores, assessores, fiscais e executores — imporão algumas alterações no sistema de Institutos ora vigente, pois, desaparecendo a figura do empregador (transformando em simples cooperador, também concorrente aos benefícios de assistência e previdência) não poderá ele concorrer, simultaneamente, com cota em favor dos colaboradores mais modestos — os executores.

4.4 Uma vez feito o resgate do capital inicialmente investido, é justo que, ao invés de se aumentarem os lucros a dividir entre os agentes da produção, se beneficiem, com uma diminuição de custo dos produtos, aos consumidores, a cuja custa aquele capital pôde ser amortizado.

4.5 A defesa do consumidor, dentro de um sistema, como o aqui proposto, poderia ir além, iniciando-se, antes, com a suspensão da quota de lucros líquidos, absorvida

com o abaixamento do custo das utilidades produzidas. Isso nos conduziria a uma economia mais aproximadamente cooperativista.

#### 5. DEBATE SÓBRE AS TESES APRESENTADAS

5.1 Não alimento a pretensão de que esta simples exposição de teses, acompanhada de sintética elucidação, haja podido abarcar o problema em tôda sua complexidade e, menos ainda, penetrar todos os ângulos da delicada questão econômico-social nêle contida.

Espero, entretanto, que o debate, a ser iniciado agora, ilumine satisfatoriamente os pontos mais duvi-

dos e nos conduza melhor, a todos, a uma solução — se não rigorosamente justa, ao menos equitativa do problema.

—o—

5. (a) Concluindo: o fundamental é que encontremos, com esta ou com outra fórmula, uma alternativa aceitável para o unilateralismo comunista, com que se pretende remediar o egoísmo capitalista.

Se a não encontrarmos, em tempo, pouca esperança restará de que o desespero e a frustração das massas trabalhadoras nos não arrastem e a elas próprias, sem remissão, para o totalitarismo marxista.

#### ESQUEMA FINANCEIRO DA EMPRESA CORPORATIVA

categorias de Remuneração	Remunerações primárias	Fundos de Garantia	Remunerações complementares 3)
elementos a remunerar	(a conta de Despesas Gerais)	(a deduzir da Renda Bruta)	(repartição de lucros líquidos)
Capital" (aí incluída a terra) e considerado como trabalho acumulado.	"Juros" (variáveis no tempo e no espaço com a procura e os riscos dos investimentos).	— Fundo de substituição do acervo. — Fundo de reajustamento monetário. — Fundo de resgate do capital.	— Fundo de melhoramento e ampliação da empresa.
Trabalho" (sem distinção de dirigentes dirigidos).	"Salários" (para todos que trabalham na empresa e proporcionais às suas responsabilidades funcionais).	— Fundo de reajustamento dos salários. — Fundo de Assistência Social. — Fundo de Previdência Social.	— Quotas de participação nos lucros líquidos.
Estado" (como fiador da ordem econômico-social).	"Impostos Gerais" (federais, estaduais e locais).		Imposto de Renda.

#### OBSERVAÇÕES

- 1) Considera-se a terra como capital.
- 2) Incluem-se diretores, assessores, fiscais e executores — todos considerados assalariados.
- 3) Tanto a repartição do fundo de ampliação, como a dos lucros líquidos se farão entre capital e trabalho, proporcionalmente aos juros pagos àquele e aos salários anuais recebidos pelo pessoal.

## A VONTADE

O homem dono de si mesmo, com a vontade forte faz o que quer e traça o destino de acôrdo com suas aptidões.

A vontade é um hábito que se cria.

Tomar uma decisão, ter firmeza na sua execução e enfrentar as dificuldades são coisas que custam no princípio, mas, se teirmos nessa regra, acabamos por nos acostumarmos com ela.

Todos precisam de vontade firme para poder vencer as dificuldades da vida. Criar a vontade é a primeira condição para vencer.

Educá-la, aplicando-a a fins dignos, êsse é o dever.

Há pessoas que tudo esperam do acaso. E se esbarram numa dificuldade, ou desertam ou param desanimados. Para tudo precisam dos outros.

Como burros atrelados, vão para onde as empurram. Arrastando uma vida qualquer, tudo lhes serve. E assim, vivem e morrem, como escravos.

Fortalecer a vontade e enfrentar a vida é um dever para o homem que se preza.

(Do livro *Cartilha da Mocidade*)

Procure a "CASA NENO" num dos seguintes endereços, de acôrdo com a sua conveniência :

Rua Sete de Setembro, 145 — Tel. 43-2215 e 43-9134 (Matriz)

Rua Buenos Aires, 151 — Sobrado — Tel. 43-7778

Avenida Passos esquina Presidente Vargas — "Esquina da Casa Neno" — Tel. 43-6905

Rua República do Líbano, 7 — Tel. 22-4590

Em Madureira : Rua Maria Freitas, 110 (loja própria)

Em Niterói : Rua da Conceição, 47

Na Penha : Largo da Penha, 59-C.

Rádios, Geladeiras, Televisão, Planos, Liquidificadores, Ferros de engomar, Toca-discos, Enceradeiras, Ventiladores, Relógios, Bicletas, Máquinas de lavar, Aspiradores e demais artigos elétricos, Máquinas de costura, Máquinas fotográficas,

Motocicletas, Máquinas de escrever

Um mundo de coisas ao seu dispor